ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis, às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 01/2026, de autoria do Vereador Décio Luiz Fredo o qual requer seja enviado Moção de Aplausos ao Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, pelo trabalho artístico e cultural desenvolvido no Município de Pranchita.

Após a análise da referida Moção, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, teve iniciativa correta e não há impedimento nenhum que siga sua regular tramitação.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Ieda Juliana Giongo
Relatora

Décio Luiz Fredo
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 01/2026
Autor: Vereador Décio Luiz Fredo
Assunto: Moção de Aplausos ao Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, pelo trabalho artístico e cultural desenvolvido no Município de Pranchita.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação a Moção de Aplausos nº 01/2026, de autoria do Vereador Décio Luiz Fredo, apresentada em 14 de setembro de 2026, mediante a qual se propõe o encaminhamento de Moção de Aplausos ao Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, em reconhecimento ao trabalho artístico e cultural desenvolvido no Município de Pranchita.

A proposição foi apresentada pelo autor com fundamento em suas atribuições legais e regimentais e expressamente invoca o art. 131 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Requer, após ouvido o Plenário, que seja enviada a referida Moção de Aplausos ao grupo, pelo trabalho artístico e cultural realizado no Município, com destaque para a manutenção da tradição e da história do povo italiano que participou da colonização destas terras.

Na justificativa, o autor destaca a importância da preservação das tradições culturais locais e relata a trajetória do Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, criado em 30 de março de 2003, no Município de Pranchita, ressaltando sua atuação ao longo de 23 anos.

A justificativa registra ainda a participação do grupo em festas, encontros e eventos em Pranchita e em outros municípios, bem como sua atuação na preservação da música e das tradições italianas relacionadas à formação histórica da comunidade local.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita estabelece, em seu art. 38, que as Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados à realização de estudos e à emissão de pareceres especializados, entre outras atribuições.

O art. 40 estabelece as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, entre as quais se encontra a Comissão de Justiça e Redação.

Por sua vez, o art. 45 do Regimento Interno estabelece expressamente a competência desta Comissão para manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

O mesmo dispositivo determina a audiência da Comissão de Justiça e Redação nos processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as matérias que tenham outro destino expressamente previsto no Regimento.

Dessa forma, compete a esta Comissão proceder à análise da presente proposição sob os aspectos de sua competência regimental.

III – DA NATUREZA DA PROPOSIÇÃO

O art. 104 do Regimento Interno estabelece que proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, incluindo expressamente entre suas espécies a moção.

De maneira específica, o art. 131 dispõe:

> "Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando."

A presente proposição enquadra-se precisamente nessa definição regimental, uma vez que pretende provocar manifestação institucional da Câmara Municipal na forma de aplauso e reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere.

Portanto, quanto à natureza da matéria, verifica-se plena compatibilidade com a espécie de proposição prevista no Regimento Interno.

IV – DA REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO DA MOÇÃO

O art. 132 do Regimento Interno estabelece regras específicas para a tramitação das moções.

O caput do dispositivo prevê a hipótese de moção subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, estabelecendo procedimento próprio para essa modalidade.

O § 1º do mesmo artigo, por sua vez, disciplina expressamente a hipótese de a moção ser requerida por Vereador, determinando que, nessa situação, a proposição seja previamente apreciada pela Comissão competente antes de ser submetida à apreciação do Plenário.

No caso em análise, a Moção de Aplausos nº 01/2026 foi requerida individualmente pelo Vereador Décio Luiz Fredo, conforme consta expressamente da proposição. Dessa maneira, a matéria enquadra-se na hipótese prevista no § 1º do art. 132 do Regimento Interno, sendo, portanto, necessária sua prévia apreciação pela Comissão competente.

Assim, a tramitação da matéria perante esta Comissão não decorre de eventual insuficiência de assinaturas, mas justamente do procedimento regimental aplicável às moções requeridas por Vereador.

Consequentemente, não há irregularidade decorrente da assinatura individual do autor, uma vez que o próprio Regimento contempla expressamente essa hipótese.

A submissão da proposição à Comissão de Justiça e Redação mostra-se, portanto, adequada e compatível com o procedimento estabelecido pelo Regimento Interno.

V – DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE

Nos termos do art. 45 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

A proposição em exame possui natureza de homenagem institucional, não criando obrigação administrativa, despesa pública, cargo, função, benefício financeiro ou qualquer outra obrigação de natureza material para o Município.

O conteúdo da Moção limita-se a propor manifestação da Câmara Municipal em reconhecimento à trajetória e à atuação cultural de grupo existente na comunidade.

A Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Também determina que o Estado apoie e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto, a manifestação cultural objeto da homenagem encontra respaldo no tratamento constitucional conferido à cultura, especialmente nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que reconhecem a relevância das manifestações culturais, das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver como elementos relacionados à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No âmbito municipal, verifica-se ainda que o Município de Pranchita instituiu recentemente o Sistema Municipal de Cultura por meio da Lei nº 1.394/2025 e, posteriormente, o Plano Municipal de Cultura por meio da Lei nº 1.405/2026, demonstrando a existência de estrutura normativa municipal voltada à valorização, organização e promoção das políticas culturais locais.

Não se verifica, portanto, no conteúdo da proposição, disposição que contrarie norma constitucional, legal ou princípio jurídico.

VI – DA PERTINÊNCIA DO OBJETO DA HOMENAGEM

A homenagem proposta possui relação direta com a atividade cultural desenvolvida pelo grupo. A justificativa da Moção destaca que a formação histórica do Município de Pranchita possui relação com famílias italianas que trouxeram consigo costumes, tradições e manifestações culturais que permanecem presentes na comunidade.

Lida

Nesse contexto, a atuação do Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, conforme descrita na proposição, relaciona-se à preservação e divulgação dessa manifestação cultural por meio da música.

A proposição também relaciona a atuação do grupo à preservação da memória cultural do Município, mencionando a música, a dança, a Festa da Polenta e outras manifestações relacionadas às raízes italianas da comunidade.

Assim, verifica-se correspondência entre o objeto da homenagem e os fundamentos apresentados pelo autor.

VII – DA AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO

A Moção não possui conteúdo normativo e não pretende inovar no ordenamento jurídico municipal.

Não há criação de obrigação para o Poder Executivo, alteração de estrutura administrativa, instituição de despesa ou concessão de vantagem patrimonial.

A proposição constitui manifestação de natureza institucional e política da Câmara Municipal, enquadrando-se na finalidade própria das moções estabelecida pelo art. 131 do Regimento Interno.

A análise realizada por esta Comissão restringe-se, portanto, aos aspectos de sua competência, não adentrando o mérito político da homenagem, cuja apreciação compete aos Vereadores no Plenário.

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

que o art. 104 do Regimento Interno reconhece a moção como espécie de proposição sujeita à deliberação do Plenário;

que o art. 131 define a moção como proposição destinada a provocar manifestação da Câmara sobre determinado assunto, inclusive sob a forma de aplauso, solidariedade ou apoio;

que o art. 132 estabelece procedimento próprio para as moções, contemplando, em seu § 1º, a hipótese de proposição requerida por Vereador e determinando sua prévia apreciação pela Comissão competente;

que compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das matérias submetidas à sua apreciação;

que não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade no conteúdo da proposição;

que há compatibilidade do objeto da homenagem com as políticas culturais atualmente previstas na legislação municipal, especialmente a Lei nº 1.394/2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e a Lei nº 1.405/2026, que institui o Plano Municipal de Cultura; e

que o objeto da homenagem guarda pertinência com a atuação cultural do grupo e com a preservação de manifestações culturais relacionadas à história da comunidade pranchitense;

XI - VOTO DA RELATORA

Diante do todo o exposto, somos favoráveis à tramitação da Moção de Aplausos nº 01/2026, por entender que a proposição encontra amparo na espécie de proposição prevista nos arts. 104 e 131 do Regimento Interno; observa o procedimento aplicável às moções requeridas por Vereador, previsto no § 1º do art. 132; encontra-se, sob os aspectos examinados por esta Comissão, em conformidade com os princípios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade; e não apresenta óbice jurídico à sua apreciação pelo Plenário.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Ieda Juliana Giongo
Relatora

X – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Moção de Aplausos nº 01/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Décio Luiz Fredo
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer.

Em pauta:

Moção de Aplausos nº 01/2026, de autoria do Vereador Décio Luiz Fredo, que propõe manifestação de aplauso e reconhecimento ao Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, em razão do trabalho artístico e cultural desenvolvido no Município de Pranchita.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ieda Juliana Giongo
Presidente

Margarete Vian Prezotto
Relatora

Noeli Aparecida de O. Algeri
Vereadora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Moção de Aplausos nº 01/2026, de autoria do Vereador Décio Luiz Fredo, que propõe manifestação de aplauso e reconhecimento ao Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, em razão do trabalho artístico e cultural desenvolvido no Município de Pranchita.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS MEMBROS

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – ESAS a Moção de Aplausos nº 01/2026, de autoria do Vereador Décio Luiz Fredo, que propõe manifestação de aplauso e reconhecimento ao Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, em razão do trabalho artístico e cultural desenvolvido no Município de Pranchita.

Segundo a justificativa apresentada, o Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere foi criado em 30 de março de 2003, no Município de Pranchita, contando, no momento da apresentação da proposição, com 23 anos de existência.

Ao longo desse período, conforme relatado pelo autor, o grupo participou de festas, encontros e eventos em Pranchita e em diversos municípios do Paraná e de Santa Catarina, levando consigo manifestações relacionadas à música e à cultura italiana e representando o Município em diferentes ocasiões.

A justificativa ressalta, ainda, a relação entre a atividade do grupo e as raízes culturais da comunidade pranchitense, mencionando a música, a dança, a Festa da Polenta e outras manifestações associadas à presença da cultura italiana no Município.

Também são relatadas participações do grupo em celebrações religiosas realizadas em língua italiana, bem como sua contribuição para a preservação de referências culturais e históricas transmitidas entre gerações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

A análise da matéria por esta Comissão encontra previsão expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita.

O art. 48 do Regimento Interno estabelece a competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

A disposição regimental é diretamente pertinente ao caso em exame, pois inclui expressamente entre as matérias submetidas à apreciação desta Comissão os assuntos referentes às artes e ao patrimônio histórico.

A Moção de Aplausos nº 01/2026 tem como objeto o reconhecimento de atividade desenvolvida por grupo musical e cultural que, segundo a justificativa, atua na preservação e divulgação de manifestações relacionadas à cultura italiana e à história da comunidade pranchitense.

Dessa maneira, existe relação direta entre o objeto da proposição e as atribuições regimentais desta Comissão, especialmente no que se refere às artes e ao patrimônio histórico.

2.2 – Da natureza artística e cultural da homenagem

A proposição busca homenagear o Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere por sua atuação musical e cultural.

A justificativa registra que o grupo foi criado em Pranchita no ano de 2003 e, desde então, desenvolve atividades relacionadas à música italiana, participando de eventos, encontros, festas e apresentações.

A atividade de um coral insere-se no campo das artes, aspecto expressamente abrangido pelo art. 48 do Regimento Interno.

Além da dimensão artística, a proposição apresenta a atuação do grupo como instrumento de preservação de manifestações culturais associadas à formação histórica do Município.

A justificativa destaca que grande parte da população de Pranchita possui descendência italiana e que essa herança permanece presente por meio da música, da dança e das festividades da comunidade.

Portanto, o conteúdo da homenagem apresenta simultaneamente dimensão artística, cultural e histórica, elementos que se relacionam diretamente com a competência regimental desta Comissão.

2.3 – Da preservação do patrimônio histórico e da memória cultural

O conceito de patrimônio histórico não deve ser compreendido exclusivamente como preservação de bens materiais.

A própria justificativa da Moção apresenta a atividade do grupo como forma de manutenção de manifestações culturais e de referências relacionadas à formação histórica da comunidade.

O Grupo de Coral Italiano Contente de Vívere, conforme descrito na proposição, preserva por meio da música elementos da tradição italiana trazida pelas famílias que participaram da colonização do Município.

A justificativa também destaca a participação do grupo em celebrações realizadas na língua italiana, apresentando essa atividade como forma de fortalecer a tradição e homenagear os antepassados.

A preservação dessas manifestações contribui para a manutenção da memória cultural da comunidade, permitindo que referências históricas sejam transmitidas entre gerações.

Nesse aspecto, a homenagem não se limita ao reconhecimento de apresentações musicais, mas alcança a contribuição do grupo para a continuidade de uma manifestação cultural vinculada à história do Município.

2.4 – Da transmissão cultural entre gerações

A justificativa apresentada pelo autor atribui especial importância à manutenção das tradições para as novas gerações.

Ao final do documento, inclusive, é registrada manifestação do próprio grupo no sentido de continuar levando o nome de Pranchita, sua música e suas tradições às futuras gerações, mantendo viva a cultura italiana.

A atividade cultural descrita, portanto, possui também uma dimensão educativa, pois permite que conhecimentos, manifestações artísticas, costumes e referências históricas sejam conhecidos e transmitidos às gerações seguintes.

Esse aspecto reforça a pertinência da análise pela ESAS, cuja competência regimental abrange não apenas educação e ensino, mas também artes e patrimônio histórico.

2.5 – Da relevância comunitária

A justificativa informa que atualmente o grupo é composto por 23 integrantes e que é acompanhado e coordenado pelo Senhor Jair Agostini, que exerce também a função de gaiteiro oficial.

O documento registra ainda a participação de diversos integrantes ao longo da história do grupo, inclusive pessoas já falecidas, preservando a memória daqueles que contribuíram para sua trajetória.

Também é destacado que o trabalho é desenvolvido sem fins lucrativos, envolvendo encontros, ensaios, viagens, apresentações e relações de amizade construídas ao longo dos anos.

Esses elementos demonstram que a atividade do grupo possui caráter comunitário e contribui para a manutenção de vínculos sociais em torno da produção artística e da preservação cultural.

II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como considerando as atribuições estabelecidas pelo art. 48 do Regimento Interno, especialmente quanto aos processos referentes às artes e ao patrimônio histórico, verifica-se que a matéria possui pertinência temática com a competência desta Comissão.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2026.

Margarete Vian Prezotto
Vereadora Margarete Vian Prezotto
Relatora

III - VOTO DA COMISSÃO

Após a leitura, análise e discussão do relatório, da fundamentação e do voto apresentado pela Relatora, os demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – ESAS manifestaram sua concordância com os fundamentos apresentados e acompanharam o voto da Relatora, opinando favoravelmente à Moção de Aplausos nº 01/2026.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Noeli Algeri.
Noeli A. de O. Algeri
Secretária

Ieda J. Giongo
Ieda Juliana Giongo
Presidente